

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO

EMPRESA: ORTOMOBIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DATA: 23 de junho de 2026.

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Plataforma Virtual Von Meeting

No dia 23 de junho de 2026, às 14h, a Administração Judicial da ORTOMOBIL deu início à 2ª convocação da Assembleia-Geral de Credores (AGC). A reunião foi realizada de forma virtual pela Plataforma Von Meeting, no contexto do processo de Recuperação Judicial da empresa, em trâmite no Juizado Regional Empresarial de Pelotas/RS, sob o número 5040861-41.2025.8.21.0022.

1. Abertura da Assembleia

A Administração Judicial iniciou a reunião explicando os procedimentos da AGC virtual e orientando os participantes a entrarem em contato com o suporte da Plataforma Von Meeting pelo WhatsApp (51-98088-7890) em caso de problemas de conexão.

Foi esclarecido que, conforme a **Lei 11.101/2005 (art. 37, §2º)**, a assembleia em 2 convocação seria instalada independentemente do quórum.

Em seguida, foi indicada a procuradora da Caixa Federal, Dr. Diego cc, para secretariar a reunião. A indicação foi aceita, e o credor, por ser o único presente, foi designado para assinar a ata ao final.

cesar@nomb.com.br

Constar na ata presença do dr gilmar

2. Verificação de Quórum

A Administração Judicial apresentou os percentuais de presença por classe de credores:

- **Classe I (Trabalhista):** 99,57% dos créditos representados;
- **Classe III (Quirografários):** 81,32% dos créditos representados;
- **Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP):** 26,40% dos créditos representados.

Desta forma, **a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia-Geral de Credores**, cuja ordem do dia é "a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial".

Após, procedeu-se à leitura do edital de convocação.

3. Deliberações

Passou-se, então, a palavra aos representantes da recuperanda.

Após cumprimentar os presentes, o procurador da recuperanda sinalizou que, não obstante a ordem do dia, a qual seria a votação de plano, considerando que a recuperanda ainda não finalizou as negociações com os credores, seria necessário que as conversas ainda prossigam com os credores para que seja apresentado eventual aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (apresentado sob o Evento 117).

A recuperanda propõe, então, a suspensão da Assembleia Geral de Credores por trinta dias para possibilitar a continuação das negociações e ressalta

que sabe que é necessário tempo hábil para que os credores e, em particular, as instituições financeiras analisem eventual modificativo. Pede, portanto, o apoio dos credores para que votem sim a suspensão, para possibilitar a apresentação de modificativo.

Aberta palavra aos credores, a empresa Tamboré Alumínio Ltda., representada pela Dra. Leilane Arboleya, pergunta se eventual aditivo será apresentado antes da próxima assembleia. O representante da recuperanda se compromete a apresentar modificativo até o dia 20 de julho.

4. Votação

Ato contínuo, abriu-se a votação para deliberar acerca da suspensão da AGC até o dia 23/07/2026, às 14h.

Devido a problemas técnicos no sistema, foi-se necessário coletar a votação via chat. Oportunidade em que 34 dos 35 credores presentes aprovaram a suspensão, com exceção do Banco Daycoval.

No entanto, considerando que o valor do crédito do credor Daycoval é de R\$ 192.174,87, o valor não foi suficiente para alterar o resultado.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, das Recuperandas e dos Credores, apurou-se que **em torno de 98%** dos créditos presentes neste ato aprovaram a suspensão.

Diante disso, na forma do artigo 42 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações, chegou-se à conclusão de que os credores, por maioria, **aprovaram** a suspensão da Assembleia-Geral de Credores por 30 (trinta) dias, a qual terá prosseguimento no dia 23/07/2025, às 14:00h, nesta plataforma virtual da Von Meeting.

Os credores abaixo relacionados apresentaram as seguintes ressalvas:

BANRISUL

"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei".

A. VRIELINK LTDA. E ANDERSON VRIELINK LTDA.

"Pela A. Vrielink Ltda. e Anderson Vrielink Ltda., credoras titulares de crédito de natureza trabalhista, consigna-se que a participação e o voto se dão sob reserva de direitos e, considerando que o Plano submete a parcela excedente a 150 salários mínimos ao regime dos credores quirografários (Classe III), requer-se, na forma do art. 41, § 1º, e por aplicação analógica do art. 41, § 2º, da LRF, o cômputo do voto na Classe I, até o limite de 150 salários mínimos, e na Classe III, pelo valor remanescente, computado por valor e por cabeça, reservado o direito de impugnar o resultado e a apuração desta Assembleia."

"Pela A. Vrielink Ltda. e Anderson Vrielink Ltda., credoras titulares de crédito de natureza trabalhista, consigna-se a abstenção quanto à deliberação sobre a suspensão dos trabalhos para nova convocação e apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, esclarecendo-se que tal abstenção não implica concordância com a suspensão, com o Plano ou com eventual aditivo, tampouco renúncia a qualquer direito. Fica reservado às credoras o direito de renovar suas ressalvas e requerimentos por ocasião da deliberação sobre o plano aditado, inclusive quanto ao cômputo do voto na Classe I e na Classe III pelo valor remanescente, bem como o direito de impugnar o resultado e a apuração da Assembleia."

5. Encerramento

Após a leitura da ata, os presentes a aprovaram por unanimidade. Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente determinou o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores, que foi redigida por mim, **Secretária** _____, lida e aprovada. O documento segue assinado pelo Presidente, único credor presente, pelo representante da recuperanda e por este Secretário. Nada mais tendo sido solicitado, a reunião foi encerrada.

Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2026.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
MATEUS PORTAL

ORTOMOBIL

Procurador da recuperanda
Luis Paulo Andreazza

Classe I – Trabalhista

LUANA PINTO

Procurador da credora
Gustavo Sandrini

RAQUEL BARONI

Procurador da credora
Gustavo Sandrini

Classe III – Quirografária

BANCO DO BRASIL S/A

Procurador do credor
Ronaldo Sugimoto

BANCO BRADESCO S/A

Procurador do credor
Augusto Gaspar Neto

Classe IV – ME ou EPP

SONO MASTER COLCHÕES

Procurador do credor

Leonizio Angst

MEURER TRANSPORTES

Procurador do Credor

Willian Meurer